



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO EJUD 16 N° 01/2023

Atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e outros que atuarem como instrutores em cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados do Trabalho da 16ª Região utilizando os recursos de capacitação vinculados à Escola Judicial.

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito do TRT 16ª Região os pagamentos de instrutoria para cursos destinados a magistrados do TRT 16ª Região, cuja formação exige qualificação diferenciada dada a complexidade e especificidade das matérias tratadas;

Considerando que os valores pagos aos instrutores que ministram treinamento para os juízes do TRT 16ª encontram-se defasados, principalmente se comparados aos valores praticados pela ENAMAT e outras Escolas Judiciais, fato que compromete a participação de profissionais de renome no cenário nacional;

Considerando o estabelecido na RA n.º 211, de 17 de setembro de 2015 e Ato ENAMAT n.º 110, de 14 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e outros que atuarem como instrutores nos eventos de formação e aperfeiçoamento de magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com os seguintes valores:

TITULAÇÃO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR HORA-AULA
NÍVEL DE DOUTORADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL (AO VIVO)	R\$ 660,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 324,00
NÍVEL DE MESTRADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL (AO VIVO)	R\$ 540,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 300,00
NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL (AO VIVO)	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 276,00
NÍVEL DE GRADUAÇÃO E OUTROS	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL (AO VIVO)	R\$ 396,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 252,00

§ 1º. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrada ou magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de Doutorado (para o caso de ministra ou ministro) e ao nível de Mestrado (para o caso de magistrada ou magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

§ 2º. Os atores da sociedade reconhecidos pela experiência e liderança profissional e/ou de vida no tema objeto da ação formativa que não contarem com diploma de ensino superior, e que vierem a participar de cursos, nas ações formativas que agreguem projetos de extensão, em conformidade ao disposto nos arts. 2º, X e 38, §§2º a 4º, da Resolução 28 da ENAMAT, serão remunerados com observância dos parâmetros fixados para o nível de graduação.

Art. 2º - Os valores definidos no artigo anterior poderão ser elevados, a critério do(a) Diretor(a) da EJUD 16, após aprovação do Conselho Consultivo, caso se trate de:

I – Aula Magna ou Conferência; ou

II – de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.

Parágrafo único – O total de horas remuneradas a esse título para o profissional de ensino não poderá ser superior ao valor definido como limite para a contratação com dispensa de licitação na Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) da Escola Judicial.

Art.4º - Fica revogado o Ato EJUD n.º 1, de 10 de outubro de 2018.

Art. 5º - Os efeitos deste ato abrangerão os pagamentos das instrutorias realizados a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

São Luís (MA), 12 de julho de 2023.



MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Diretora da Escola Judicial
TRT da 16ª Região